RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2015.

Proíbe o transporte de cargas de baterias de íon lítio em aeronaves de passageiros no Brasil.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.105686/2015-53, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em de de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o transporte de baterias de íon lítio como carga (UN 3480, nome próprio para embarque "Lithium ion batteries", sob a Instrução para Embalagem 965, incluindo as baterias enquadradas na seção 2 do Doc 9284-AN/905) em aeronaves de passageiros.

Art. 2º Essa proibição se aplica a voos nacionais e internacionais com origem, destino, trânsito ou sobrevoo em território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

MINUTA